



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de março de 2021
(OR. en)

6435/21
ADD 1
LIMITE
PV CONS 2
RELEX 140

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros)
22 de fevereiro de 2021

ÍNDICE

Página

Atividades não legislativas

3.	Questões da atualidade	3
4.	Diversos	3
5.	Rússia.....	3
6.	Hong Kong	4
7.	Orientações estratégicas	4
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....		5

Atividades não legislativas

3. Questões da atualidade

O Conselho debateu sucintamente a evolução da situação em Mianmar, na Etiópia, na Bielorrússia e no Irão e foi informado dos resultados da recente Cimeira do G5 Sael.

Os ministros tomaram igualmente nota das comunicações conjuntas da Comissão e do alto representante sobre a vizinhança meridional e sobre o multilateralismo, recentemente publicadas.

4. Diversos

Os ministros foram informados acerca da reunião de alto nível do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 12 de março sobre a Crimeia.

O Conselho tomou nota de uma próxima reunião conjunta dos ministros dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Internos, em 15 de março, para debater os aspetos externos da migração.

Golfo da Guiné: um Estado-Membro suscitou a questão dos ataques no golfo da Guiné e da necessidade de acompanhar de perto essa situação.

Venezuela: um Estado-Membro prestou informações sobre os trabalhos em curso no domínio humanitário.

5. Rússia

Troca de pontos de vista

O Conselho realizou um debate alargado e estratégico sobre as relações UE-Rússia. Os ministros acordaram em avançar com a imposição de futuras medidas restritivas em resposta a graves violações dos direitos humanos.

6. Hong Kong

Troca de pontos de vista

Os ministros debateram a atual situação em Hong Kong, centrando-se nas perspetivas políticas e em eventuais ameaças futuras à democracia, à independência do poder judicial e à liberdade dos meios de comunicação social em Hong Kong. Os ministros decidiram igualmente que as conclusões do Conselho de julho de 2020 deverão ser aplicadas na íntegra, que o apoio à sociedade civil deverá ser reforçado e que deverão prosseguir os trabalhos sobre outras opções, nomeadamente sobre as conclusões do Conselho.

7. Orientações estratégicas

Troca de pontos de vista

Este ponto foi adiado.

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 6275/21

**Ad ponto 18 da lista
de pontos "A":**

**Acesso do público aos documentos
Pedido confirmativo n.º 02/c/01/21
*Adoção***

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

"A Suécia não pode concordar com a argumentação seguida no projeto de resposta. Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal (nomeadamente, Turco, n.ºs 59 — 67 e 69 e De Capitani, n.ºs 97 e 99-103), consideramos não ser claro nem suficientemente justificado o facto de o documento prejudicar específica e efetivamente o processo decisório em curso e a proteção do aconselhamento jurídico, o facto de o risco mencionado ser razoavelmente previsível e não puramente hipotético e o facto de o documento ser de natureza particularmente sensível."

**Ad ponto 25 da lista
de pontos "A":**

**Decisão do Conselho relativa à posição da UE no Comité Misto UE-Suíça
no que respeita à alteração do capítulo III e dos anexos I e II do Acordo de
25 de junho de 2009 entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça
*Adoção***

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão considera que a destinatária da decisão do Conselho deverá ser a Comissão e considera, por conseguinte, que as alterações ao artigo 2.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria."

**Ad ponto 35 da lista
de pontos "A":**

Decisão do Conselho que altera a Decisão 2007/198/Euratom, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens
Adoção

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

"A República Federal da Alemanha aprova o projeto de decisão sobre o ITER e emite a seguinte declaração a exarar em ata:

A Alemanha apoia a conclusão do projeto ITER com base no acordo relativo ao ITER de 2006, conforme o Conselho da União Europeia reafirma nas suas conclusões sobre a reforma do projeto ITER de 12 de abril de 2018 (doc. 7881/18).

A Alemanha considera que o ITER (tal como toda a investigação da fusão) é um projeto de investigação aplicada fundamental a longo prazo. A investigação no domínio da produção de energia de fusão tem por objetivo encontrar uma fonte de energia fiável, sustentável e economicamente viável, que não dependa de combustíveis fósseis. Se for possível avançar para a aplicação prática, esta fonte de energia só estará disponível depois de 2050.

Na opinião da Alemanha, há, para além da transição energética, uma responsabilidade sua e da União Europeia perante o mundo por continuar a desenvolver a compreensão dos processos de fusão e por disponibilizar esse conhecimento científico ao mundo. A crescente procura de energia a nível mundial e a definição de metas da política climática internacional exigem, na perspetiva da Alemanha, que se investigue uma vasta gama de opções de aprovisionamento energético no futuro, que tenham potencial para permitir um aprovisionamento sem carbono e sustentável. Uma destas opções pode ser a energia de fusão, que é especificamente procurada pelo ITER.

No entanto, a Alemanha entende que é conveniente não atribuir relevância climática ao ITER no âmbito do quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027, uma vez que a entrada em funcionamento do ITER só está prevista para o final de 2025, com o "primeiro plasma". Do mesmo modo, em conformidade com a alteração do considerando 10 agora aprovada, a Comissão Europeia não deveria contabilizar as despesas da UE com o ITER como uma contribuição para a meta de dedicar pelo menos 30 % do total das despesas do orçamento da União e do instrumento "Next Generation EU" a objetivos climáticos. A relevância climática do ITER deverá voltar a ser apreciada após a concretização do "primeiro plasma", no âmbito da negociação do QFP para 2028 e anos seguintes."

DECLARAÇÃO DO LUXEMBURGO

"O Luxemburgo permanece, de uma maneira geral, muito crítico no que diz respeito ao financiamento das atividades de investigação nuclear pela União Europeia. O Luxemburgo gostaria que, no futuro, fosse explorada uma orientação dos fundos europeus mais centrada nas energias renováveis. Uma vez que a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2007/198/Euratom que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens não preconiza essa orientação, a posição do Luxemburgo mantém-se inalterada. Apesar das reticências quanto ao conteúdo desta decisão, o Luxemburgo está todavia em condições de levantar a sua reserva geral, pelo que se abstém da votação."

Ad ponto 37 da lista de pontos "A":

Decisão do Conselho sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, nas reuniões das Partes no Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada
Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão considera que a destinatária da decisão do Conselho deverá ser a Comissão e considera, por conseguinte, que as alterações ao artigo 4.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria."

Ad ponto 41 da lista de pontos "A":

Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 6.11.2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 no respeitante ao funcionamento do Registo da União no âmbito do Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho
Ato delegado – Decisão de formular objeções

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA ITÁLIA, DO LUXEMBURGO E DOS PAÍSES BAIXOS

"Tomando em consideração os debates realizados no Conselho, a Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Espanha, a França, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos sublinham a necessidade de respeitar os limites dos poderes delegados.

A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Espanha, a França, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos gostariam de recordar que o acordo sobre o Regulamento (UE) n.º 841/2018 alcançado no Conselho da União Europeia em outubro de 2017 foi o resultado de um equilíbrio que se encontrou para conferir credibilidade ao compromisso assumido pela União Europeia no sentido de ter em conta as emissões e as remoções do setor de atividades relacionadas com o solo, limitando as flexibilidades permitidas pelo texto.

A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Espanha, a França, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos gostariam de reafirmar a importância que atribuem à integridade ambiental do regulamento relativo às emissões e às remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o solo e as florestas.

A próxima revisão do referido regulamento, a par do Pacto Ecológico e da aplicação da nova meta climática da UE que consiste em alcançar uma redução de 55 % das emissões líquidas de gases com efeito de estufa da UE até 2030, em comparação com 1990, deverá permitir reafirmar a integridade ambiental do normativo, no contexto de uma governação transparente que incentive os esforços de gestão sustentável das florestas.

Esta ambição reveste-se de uma importância tanto maior quanto a União Europeia tem o dever servir de exemplo aos seus parceiros internacionais para combater a desflorestação a nível mundial."